



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

CPF: [REDACTED]

**PERÍODO 14/10/2024 à 11/01/2025**



**LOCAL:** [REDACTED]

**ATIVIDADE:** atividades diversas de manutenção da propriedade rural

**CNAE:** 9700-5/00

**VOLUME II/II**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Coordenador

AFT

CIF



AFT  
AFT  
AFT  
AFT  
AFT  
AFT  
AFT  
AFT  
AFT

CIF  
CIF  
CIF  
CIF  
CIF  
CIF  
CIF  
CIF  
CIF

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



Procuradora do Trabalho  
Procurador do Trabalho  
Agente de Polícia do MPU  
Agente de Polícia do MPU

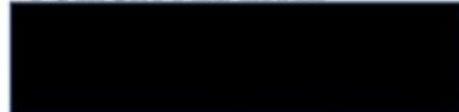
Matrícula:  
Matrícula:  
Matrícula:  
Matrícula:

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



Defensor Público da União Matrícula:  
Psicóloga  
Assistente Social

**POLÍCIA FEDERAL**



APF  
APF  
APF

Matrícula:  
Matrícula:  
Matrícula:

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



PRF  
PRF  
PRF  
PRF  
PRF  
PRF

Mat.  
Mat.  
Mat.  
Mat.  
Mat.  
Mat.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

## DO RELATÓRIO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1.1. EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE FISCALIZADO: 9700-5/00

TRABALHADORES ALCANÇADOS: 04

TRABALHADORES RESGATADOS: 01

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

TELEFONE DE CONTATO: [REDACTED]

PROPRIEDADE FISCALIZADA: chácara 41/1 – Núcleo Residencial Sobradinho II – Sobradinho/DF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA CHÁCARA: 15° 37' 0" S, 47° 49' 9" W.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

**2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	01
Resgatados - total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Comunicado de Dispensa para Seguro Desemprego	00
Regular	
Valor bruto das rescisões	---
Valor líquido recebido	---
FGTS/CS recolhido	---
Previdência Social recolhida	---
Valor Dano Moral Individual	---
Valor/passagem e alimentação de retorno	---
Número de Autos de Infração lavrados	16
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NAO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

**3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>Nº AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>
1	<b>22.843.865-9</b>	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho e/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.)
2	<b>22.850.777-4</b>	1318667	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 e/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
3	<b>22.850.772-3</b>	1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 e/c itens 31.3.7, alíneas "a","b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
4	<b>22.850.781-2</b>	131877-2	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiam o conforto térmico, ou fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho sem condições de uso e/ou sem a devida higienização.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 e/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	<b>22.850.773-1</b>	1318365	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 e/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
6	<b>22.850.776-6</b>	1318390	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 e/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
7	<b>22.850.797-9</b>	2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 e/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
8	<b>22.850.774-0</b>	131837-3	Deixar de garantir a remoção do acidentado, em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador, e/ou deixar de encaminhar imediatamente, em casos de acidentes com animais peçonhentos, o trabalhador acidentado à unidade de saúde mais próxima ou a local indicado no PGRT.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 e/c itens 31.3.10 e 31.3.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	<b>22.850.787-1</b>	131897-7	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 e/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	<b>22.850.779-1</b>	1318764	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos,	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 e/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Nº AI	EMENTA	DESCRÍÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO	
		adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.	"a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)	
11	22.850.791-0	131944-2	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou detriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.850.793-6	231030-9	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de feno e esterco, currais, estábulos, pôrtilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13	22.851.817-2	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	22.851.811-3	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
15	22.915.818-8	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
16	22.851.820-2	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.

#### 4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente operação foi organizada tendo em vista o grande número de denúncias recebidas e o histórico de trabalho degradante em chácaras no entorno do Distrito Federal.

#### 5. DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE FISCALIZADA

A Chácara 41/1, fica localizada no Núcleo Residencial Sobradinho II – Sobradinho/DF. Coordenadas Geográficas: 15° 37' 0" S, 47° 49' 9" W.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

## **6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.**

O autuado é possuidor da chácara objeto da fiscalização e atua como empresário, sendo proprietário da empresa **Mira Informática e Serviços Ltda – CNPJ 05.332.904/0001-38.**

## **7. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA**

Trata-se de ação fiscal, iniciada em 14/10/2024, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal, com apoio da Coordenação Geral de Fiscalização do Trabalho em Condições Análogas ao de Escravizados e Tráfico de Pessoas - CGTRAE, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União e participação da Polícia Rodoviária Federal, grupo composto por 9 (nove) Auditores-Fiscais do Trabalho, 2 (dois) Procuradores do Trabalho, 1 (um) Defensor Público da União, 1 (uma) Psicóloga e uma Assistente Social da DPU, 3 (três) Agentes de Polícia do MPU, 7 (sete) Agentes da Polícia Rodoviária Federal e 3 (três) Policiais Federais.

Na data de 14/10/2024, realizou-se inspeção presencial na Chácara 41/1, localizada no Núcleo Residencial Sobradinho II – Sobradinho – DF, onde foram encontrados 4 (quatro) trabalhadores em atividade, sendo uma empregada doméstica, a senhora [REDACTED], 2 (dois) trabalhadores que o empregador designou como diaristas e 1 (um) trabalhador, o senhor [REDACTED], que laborava no local desde junho de 2006.

A trabalhadora doméstica estava registrada em nome da empresa do autuado (Mira Informática e Serviços Ltda – CNPJ 05.332.904/0001-38).

Os “diaristas” não estavam registrados e tampouco o senhor [REDACTED]. Em relação aos ditos “diaristas”, não foi possível identificá-los, tendo em vista que não se encontravam na propriedade no momento da inspeção e não foram identificados pelo empregador.

Após inspeção na área de trabalho, análise documental e entrevistas com trabalhador e empregador, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que o trabalhador [REDACTED] estava submetido à condição degradante de trabalho devido a completa supressão do conjunto dos direitos laborais desde julho de 2006 até a data da inspeção. Portanto, o trabalhador [REDACTED] estava submetido à condição análoga à de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 8 de novembro de 2021, conforme será detalhadamente relatado no presente relatório.

Concluindo sobre a gravidade da situação, foi informado que o senhor [REDACTED], cunhado do empregador é que fazia mais diretamente a gestão da propriedade. Por esta razão foi feito imediato contato telefônico com o senhor [REDACTED] que disse estar indo para a chácara. Ainda pela parte da manhã, tanto o senhor [REDACTED] quanto o autuado chegaram ao local.

O senhor [REDACTED] informou que possuía um contrato de comodato com o senhor [REDACTED] e que, na sua visão, tal contrato garantia a presença do trabalhador na chácara desde que lá iniciou suas atividades, não possuindo relação de emprego com ele. Nessa ocasião, foram reduzidas a termo as declarações do trabalhador resgatado e do empregador, que seguem anexas ao presente relatório.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Foram emitidas e entregues ao autuado as notificações de Constatação de Trabalho Análogo à de Escravo Nº 350974010001 e a Notificação para Apresentação de Documentos Nº 350/97/173 (documentos anexos), definindo para o dia 17/10/2024, às 14h00, a data para apresentação de documentos e discussão sobre os procedimentos para o pagamento das verbas rescisórias ao trabalhador resgatado, que se daria na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal. O trabalhador [REDACTED] e sua família saíram do local na tarde do dia 14.

Nessa oportunidade, foi também repassado o contato telefônico do coordenador da equipe para o empregador, para os necessários ajustes nos valores rescisórios e continuidade da negociação para a viabilização do pagamento das verbas rescisórias do trabalhador resgatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

No dia 16, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, foram tomados os depoimentos, que seguem anexos ao presente relatório, das seguintes pessoas:

- a) [REDACTED]
- b) [REDACTED]
- c) [REDACTED]

No dia 17, compareceram o empregador, sua esposa e advogado. Reafirmaram não reconhecer relação empregatícia com o senhor [REDACTED]. Foram apresentadas ao empregador duas planilhas com cálculos de verbas rescisórias, uma considerando o período total de labor e outra, considerando os últimos 5 anos. O autuado fez um depoimento complementar a aquele feito no dia 14, que segue anexo ao presente relatório.

O advogado do autuado solicitou um prazo para dar uma resposta definitiva sobre o caso, sendo então lavrada uma Ata estipulando que a resposta seria dada no dia 22/10/24, sendo a mesma encaminhada por e-mail. Cópias de tais documentos seguem anexas ao relatório.

Os Autos de Infração foram lavrados e enviados via postal ao empregador e seguem anexos ao presente relatório.

## **8. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO**

A vítima foi mantida laborando na chácara desde julho de 2006, sem a garantia de qualquer direito trabalhista, bem como previdenciária.

### **8.1. Da Contratação Irregular**

O trabalhador resgatado não recebia quaisquer valores a título de pagamento. Durante todo o período trabalhado na chácara, em atividades que beneficiavam diretamente o empregador, a vítima recebeu apenas a importância de R\$ 1.300,00, conforme relatou em depoimento. Por óbvio, o trabalhador não recebeu nenhum valor à título de décimo terceiro salário.

Desde que foi admitido na propriedade, o trabalhador não gozou de férias e, além disso, era compelido a não deixar a propriedade, visto que exercia, também, a função de vigilância do local. Desse modo, a vítima sequer usufruía de descanso semanal, fatores que são indicativos de uma jornada exaustiva.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Deve-se ressaltar que esse trabalhador executava atividades típicas de um estabelecimento rural (chácara) em benefício dos proprietários, como, por exemplo, atividades de manutenção, vigilância, lida com plantas e animais, dentre outras.

Apesar de tudo, o trabalhador ficou, durante todo o período em que trabalhou na chácara do autuado (desde 2006), à margem da legislação trabalhista e previdenciária, não tendo garantidos seus direitos ao registro em CTPS, a um ambiente de trabalho saudável e seguro, a uma jornada dentro dos parâmetros legais, aos descansos semanais, ao gozo de férias, à gratificação natalina, ao FGTS, aos acessos ao sistema de saúde quando necessário e à inclusão na Previdência Social. A partir das entrevistas, dos depoimentos e das declarações de todos os envolvidos, bem como dos elementos de convicção levantados durante a análise dos documentos apresentados, constatou-se estarem presentes os elementos configuradores do vínculo empregatício em relação ao trabalhador relacionado no anexo, quais sejam:

(1) **ONEROSIDADE**, tendo em vista que o trabalho na atividade de caseiro não dispensa o dever de remunerar, embora o trabalhador não tenha recebido a devida remuneração no período em que executou as atividades.

(2) **HABITUALIDADE**, tendo em vista que o trabalho era realizado em jornada diária de, aproximadamente, 08 (oito) horas, numa atividade que exige trabalho frequente.

(3) **PESSOALIDADE**, tendo em vista que o serviço era executado em caráter pessoal pelo trabalhador. Ressalte-se que, visando facilitar a prestação do serviço, o trabalhador morava no estabelecimento rural.

(4) **SUBORDINAÇÃO**, tendo em vista que o autuado, pessoalmente ou através de prepostos, controlava e fiscalizava o serviço.

De acordo com o Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, "considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço". No caso em tela, constatou-se que a figura do empregador recaiu sobre o autuado, que utilizou-se da mão de obra em seu benefício.

Em sua defesa, o autuado apresentou documento intitulado "Contrato de Comodato de Imóvel de Prazo Indeterminado" (anexo). Referido documento sequer foi datado quando de sua assinatura. Há apenas a data de autenticação da cópia ocorrida no dia 16/10/2024, ou seja, posterior ao início da fiscalização. Referido documento não foi aceito como prova da inexistência de vínculo empregatício.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; b) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; d) o trabalhador, enquanto permanece informal, apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 22.915.818-8, por “Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.”, capitulado nos Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT..

### **8.2. Dos Equipamentos de Proteção Individual**

Foi constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção “in loco” e das declarações do trabalhador [REDACTED] verificou-se que o empregador deixou de fornecer, a esse trabalhador, os equipamentos de proteção individual - EPI em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

O referido trabalhador exercia a função de caseiro da propriedade, fazendo cercas, aceiros, cuidando de animais e de plantações, fazendo a vigilância da propriedade, aplicando inseticida, dentre outras. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, o trabalhador estava exposto a diversos fatores de risco físicos, químicos, biológicos, ergonómicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: a) exposição às intempéries, ao calor e à radiação solar; b) picadas de inseto e ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; c) posturas inadequadas, movimentos repetitivos, levantamento e transporte de peso excessivo; d) lesões provocadas por vegetais cortantes, escorpiantes e perfurantes; e) acidentes com ferramentas e instrumento pêrfuro-cortantes, tocos, buracos, lascas de madeira, queda de toras e terrenos irregulares; f) acidentes envolvendo animais de grande porte, incluindo quedas e g) exposição à micro organismos patogênicos (vírus, bactérias, fungos e parasitas).

Os riscos identificados exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelo trabalhador, de equipamentos de proteção individual - EPI, em bom estado de conservação, tais como: 1) perneira, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; 2) calçados de segurança, para a proteção contra risco de queda no terreno acidentado, contra o ataque de animais peçonhentos e lesões nos pés; 3) chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; 4) luvas, para a proteção contra cortes e perfurações e 5) vestimenta e acessórios de segurança específicos para o uso durante o trato com animais de grande porte (rol meramente exemplificativo).

Saliente-se que a ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição do trabalhador aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de graves danos à saúde.

Desse modo, concluiu-se que o empregador descumpriu o disposto no artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 22.850.777-4, por “Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)", capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

**8.3. Dos Exames Médicos Previstos Pela NR31**

Foi constatado que o trabalhador [REDACTED] resgatado na ação fiscal, não foi submetido ao exame médico admissional, antes do inicio de suas atividades, e, tampouco, aos exames médicos periódicos, contrariando o disposto no artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a" e "b", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

A inexistência de exames médicos admissional e periódico foi constatada, durante a inspeção, por meio das declarações do trabalhador.

Ressalte-se que o obreiro estava trabalhando na mais completa informalidade.

Esse trabalhador, não foi submetido a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de ter iniciado suas atividades laborais, tampouco recebeu esclarecimentos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não tendo sido avaliado quanto às suas aptidões físicas e mentais para o trabalho desenvolvido.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais e periódicos, o empregador despreza os possíveis danos que a atividade laboral possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que esses obreiros já possuíssem.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração nº 22.850.772-3, por "Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

**8.4. Outras Irregularidades:**

Foi constatado, também, que o empregador admitiu o trabalhador [REDACTED] sem qualquer anotação em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (descumprimento do Art. 29, caput, da CLT, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021 - Auto de Infração nº 22.851.820-2); deixou de conceder férias anuais a que o trabalhador fez jus (descumprimento do Art. 129 da CLT - Auto de Infração nº 22.851.817-2) e; não realizou o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal, referente ao período em que o trabalhador [REDACTED] laborou no estabelecimento fiscalizado (descumprimento do art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17 - Auto de Infração nº 22.851.811-3).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Quanto a outras irregularidades praticadas pelo empregador e que foram objeto de autuação em Segurança e Saúde do Trabalho, tem-se que:

Não houve fornecimento, pelo empregador, de equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico ao trabalhador [REDACTED], para uso durante a aplicação de produtos agrotóxicos, adjuvantes ou ativos (descumprimento do Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020 - Auto de Infração nº 22.850.781-2).

O estabelecimento rural não foi equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros. Nesse caso, o trabalhador estava exposto a diversos fatores de risco físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes no curso de suas atividades no estabelecimento rural, como por exemplo, picadas de inseto e ataque de animais peçonhentos, acidentes com ferramentas e instrumentos perfuro-cortantes e acidentes envolvendo animais de grande porte, incluindo quedas. A existência de um conjunto básico de materiais para primeiros socorros é necessária para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados. A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado (descumprimento do disposto no artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020 - Auto de Infração nº 22.850.773-1).

O empregador deixou de possibilitar o acesso do trabalhador [REDACTED] os órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras. Segundo as informações prestadas pelo trabalhador, o mesmo não tomou as vacinas necessárias para a prevenção de doenças comuns no trabalho em propriedades rurais, tais como tétano, dentre outras. Deve-se ressaltar o fato de que, segundo as informações prestadas pelo trabalhador, os proprietários da chácara não permitiam que se ausentasse da propriedade (descumprimento do artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020 - Auto de Infração nº 22.850.776-6).

Também, deixou de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas. Segundo o trabalhador, sua casa era abastecida pela água captada de uma mina e de um poço artesiano. Essa água era bombeada até uma caixa d'água. A potabilidade da água fornecida ao trabalhador não foi comprovada através de laudo específico. Em adição, essa água não era fornecida em condições higiênicas, tendo em vista não passar por processo de filtragem, além de ser guardada em recipientes inadequados (garrafas PET reutilizadas). Destaque-se que as atividades em estabelecimento rural, são realizadas, em geral, a céu aberto, com exposição ao sol, exigindo esforço físico acentuado e, portanto, uma reposição hídrica adequada. E a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante à água potável, fresca e em condições higiênicas (descumprimento do artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020 - Auto de Infração nº 22.850.797-9).

Não havia garantia, por parte do empregador, de remoção do acidentado, em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador, zelando pela saúde e segurança dos trabalhadores, garantindo a prestação de auxílio em casos de acidentes (descumprimento do artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

itens 31.3.10 e 31.3.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020 – Auto de Infração nº 22.850.774-0).

O trabalhador [REDACTED] não recebeu do empregador qualquer ferramenta de trabalho, tendo, ele próprio, que providenciá-las, conforme seu depoimento. Ressalte-se que, de acordo com seu depoimento, ele era responsável pelas seguintes atividades: fazer cercas e aciços, cuidar de animais, cuidar de plantações, aplicar inseticida, realizar a vigilância da propriedade, dentre outras (descumprimento do artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020 - Auto de Infração nº 22.850.787-1).

O trabalhador [REDACTED] não teve capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins. Tal capacitação, de acordo com a NR-31, deve ser proporcionada pelo empregador rural ou equiparado (descumprimento do artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020 - Auto de Infração nº 22.850.779-1).

O empregador deixou de promover treinamento ao trabalhador [REDACTED] para uso de motosserra. Ao ser entrevistado pela equipe de fiscalização, o referido trabalhador, afirmou que utilizava uma motosserra durante as atividades de manutenção ou construção de cercas na propriedade (descumprimento do Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020 – Auto de Infração nº 22.850.791-0).

A casa fornecida pelo empregador, à título de moradia familiar, para o referido trabalhador, que atuava na função de caseiro, não possuía piso feito de material impermeável e lavável, conforme relatado por ele próprio à Fiscalização. Com efeito, esse piso era de "terra batida", ou seja, o mais rústico possível, impedindo uma adequada higienização. Ainda conforme os relatos, o próprio trabalhador, com auxílio de sua companheira, adquiriu os materiais e custeou a troca do piso, passando a utilizar piso de cimento (descumprimento do artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020 – Auto de Infração nº 22.850.793-6).

## 09. DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA VÍTIMA, EMPREGADOR E OUTROS

São esclarecedoras as declarações prestadas pelo trabalhador, pela sua companheira; pelo vizinho da propriedade, pela conhecida do [REDACTED] e pelo empregador, abaixo reproduzidas (documentos em anexo).

Termo de declaração do trabalhador [REDACTED]

"QUE começou a trabalhar na chácara localizada no endereço supra identificado no inicio de 2006; QUE não conhecia o s. [REDACTED] (dono da chácara), apenas ouviu falar em seu nome; QUE confeccionou a chácara a partir do momento em que veio trabalhar fazendo cerca para o [REDACTED]; QUE o s. [REDACTED] vir o depoente cavando buracos para fazer cerca; QUE começou fazendo tarefas "diárias" para o s. [REDACTED] na época em que morava com a irmã em Sobradinho; QUE nessa época trabalhava a semana toda "na diária"; QUE fez diárias para o s. [REDACTED] por duas semanas e, após, foi convidado pelo s. [REDACTED] para trabalhar em sua chácara; QUE desde 2006 o depoente mudou-se para a chácara do s. [REDACTED] e permaneceu morando no local; QUE quando se mudou para a chácara havia outro trabalhador no local, chamado [REDACTED]; QUE o s. [REDACTED] lhe prometeu pagar um salário mínimo, porém tal salário nunca foi pago; QUE costumava fazer "bicos", pegar pequis, alfaves, ovos de galinhas para vender, para sobreviver; QUE também costumava vender esterco e leite, produzidos pelo gado da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

chácara, para se manter; QUE bacia gado na chácara, porém esse gado não pertencia ao proprietário; QUE sua companheira mudou para o local há cerca de 12 (doze) anos; QUE após a saída do [REDACTED] bateu um trabalhador chamado [REDACTED] que ficou cerca de 10 (dez) anos no local; QUE [REDACTED] saiu da chácara para fazer tratamento médico; QUE após a saída de [REDACTED] o depoente se mudou de um barraco, onde morava, para a casa que atualmente utiliza; QUE no início de 2013 a sra. [REDACTED], companheira do depoente, se mudou para a chácara, porém morou com o depoente por quase dois anos em um barraco, antes de se mudar para a casa; QUE dentre as atividades que executou/ executou na chácara estão: fazer podas, fazer aceiros, cuidar da mina de água (limpar), cuidar de gado, tirar leite das vacas, fazer a vigilância do local, etc; QUE desde o início, o sra. [REDACTED] prometia assinar a carteira e receber o INSS, porém tais promessas nunca foram cumpridas; QUE o sra. [REDACTED] dava ordens e anotava o serviço que deveria ser feito na chácara durante a semana; QUE não guardou nenhuma anotação por confiar na palavra do sra. [REDACTED]; QUE o sra. [REDACTED] costumava lhe tratar como filho; QUE a relação do depoente com o sra. [REDACTED] costumava ser boa; QUE na chácara não há produção para comercialização; QUE nos últimos três anos, a partir da instalação de uma usina de energia solar na chácara, a relação do depoente com o sra. [REDACTED] piorou; QUE a partir disso, o sra. [REDACTED] começou a lhe tratar de forma estranha, grosseira, gritando com o depoente; QUE o sra. [REDACTED] pediu que o depoente deixasse a chácara, mas que o depoente não teve condições de sair do local; QUE a partir desse momento o sra. [REDACTED] começou a cortar a energia e a água de sua casa; QUE na primeira vez ficou 08 (oito) dias sem energia; QUE ficou mais de 20 (vinte) dias sem água; QUE a energia e a água foram cortadas normalmente em outras ocasiões; QUE contatou que a energia foi desligada no posto; QUE a água que abastece sua casa vem de uma mina e de um poço artesiano; QUE ficou mais de dois meses sofrendo cortes de água e de energia; QUE nessas ocasiões tinha que buscar água no polo de cinema através de galões; QUE acha que os cortes de água e de energia eram motivados pela intenção do sra. [REDACTED] de fazer o depoente sair da chácara; QUE se sentiu intimidado pelo sra. [REDACTED], inclusive numa ocasião em que o sra. [REDACTED] bateu com facão na frente do depoente; QUE nunca recebeu qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual – EPI (cinto, botina, chapéu, etc); QUE sofreu humilhações, por parte dos sobrinhos do sra. [REDACTED], sendo chamado de bandido, ladrão, faleiro, etc; QUE há alguns dias o sra. [REDACTED] filho do sra. [REDACTED] e a sra. [REDACTED] garoto do sra. [REDACTED] procuraram o depoente com a proposta de fazer um acordo, para acertar 15 (quinze) anos de seu trabalho na chácara; QUE os filhos do sra. [REDACTED] lhe prometeram pagar pelos 15 anos de trabalho; QUE, posteriormente, a proposta foi alterada, tendo sido proposto, por [REDACTED] o pagamento de R\$ 20.000,00; QUE a proposta não foi fechada, não tendo o depoente recebido nenhum valor até o momento; QUE em todos os anos de trabalho na chácara recebeu R\$ 1.300,00, no mês passado; QUE os familiares do sra. [REDACTED] costumam visitar a chácara, eventualmente, para fazer churrasco; QUE já adoeceu e sofreu acidente na chácara; QUE cortou a mão na cerca de arame e não foi ao médico, tampouco, recebeu qualquer assistência por parte do sra. [REDACTED]; QUE teve COVID-19 e pegou dengue; QUE não recebeu qualquer assistência por parte dos proprietários da chácara; QUE certa vez caiu um raio numa árvore e a descarga matou os caborros da casa, inclusive danificando a própria casa; QUE no momento não estava na casa, caso contrário acredita que poderia ter falecido; QUE o piso da casa era de chão batido, fato que acredita ter facilitado a condução da descarga elétrica; QUE sua companheira que comprou o material para seu tio colocar cimento no piso; QUE não fez exames médicos admissionais ou periódicos; QUE de providencia as próprias ferramentas de trabalho; QUE a água utilizada para consumo vem de uma mina e de um poço artesiano; QUE não tem filtro em casa; QUE a água, assim que captada, é colocada em garrafas PET; QUE já utilizou o produto [REDACTED], inseticida, para matar formigas, porém sem utilizar nenhum equipamento de proteção; QUE os proprietários não permitiam que o depoente saísse da chácara, tendo em vista que o depoente ainda fazia o trabalho de vigilância do local; QUE, em nenhuma ocasião, teve férias ou descanso semanal; QUE sua família costuma vir na chácara para visitar o depoente, porém o depoente não tem condições de sair para visitar os familiares; QUE tem um filho de quase 09 (nove) anos; QUE quando sua companheira teve a criança, não pôde acompanhar o parto ou prestar assistência à esposa na ocasião; QUE o sra. [REDACTED] é um trabalhador que, eventualmente, faz alguns serviços na chácara, na "diária"; QUE a sra. [REDACTED] costuma vir na chácara, faz refeições no local, mas não mora no local; QUE considera o sra. [REDACTED] irmão; QUE o depoente faz o enterro dos caborros que pertencem aos proprietários."

Termo de Declaração da companheira do trabalhador [REDACTED]

"Que conheci o sra. [REDACTED] atualmente seu companheiro no ano de 2009, indo pegar manga na chácara do Sr. [REDACTED] que na época o Sr. [REDACTED] morava em um barraco de chão batido, parede de alvenaria sem reboco, constituído de um quarto, uma cozinha e um banheiro, de péssima aparência; que o banheiro tinha um buraco por onde entraram ratoszinhas; que o sra. [REDACTED] ficava estar na propriedade desde 2006; que somente podia pegar mangas a partir de uma determinada cerca, sendo proibido pelo proprietário, segundo lhe dizia [REDACTED] colher qualquer fruto a partir daquele ponto; que a proibição permaneceu até a saída da família da propriedade, inclusive seu filho [REDACTED] era proibido de pegar frutas, inclusive as que caíam no chão, que ficaram no pomer príncipe a casa sede; que eram



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

monitorados por câmeras, em certa ocasião a depoente foi levar um remédio para ela, que entrou pelo pasto e que em seguida o Sr. [REDACTED] mandou mensagem para o [REDACTED] perguntando que era a pessoa que adentrou a chácara, respondendo o [REDACTED] que tratava da sua sogra; que a chácara era toda monitorada por câmeras; que o Sr. [REDACTED] teria dito que não trabalhava na chácara por meia de diárias, em razão dos Sr. [REDACTED] ter gestado do serviço do [REDACTED] pediu para que ficasse; que o Sr. [REDACTED] teria que mudar para seu barraco menor dentro da propriedade, por causa da necessidade de utilização do espaço em que o [REDACTED] morava para guardar restos de obra (portas, armários, tintas, vasos, piás...) do Sr. [REDACTED] do Sr. [REDACTED] que apenas no inicio de 2013 a depoente foi morar com o Sr. [REDACTED] 2º barracão que em 2014 a depoente engravidou; que aproximadamente aos 4 meses de gestação a depoente e o Sr. [REDACTED] se mudaram para a casa do antigo casal do antiga casal do Sr. [REDACTED] que a rotina do Sr. [REDACTED] iniciava muito cedo e empregava todo tipo de serviço para cuidar da chácara; que o Sr. [REDACTED] tinha ordens diretas do Sr. [REDACTED] normalmente por telefone; que o Sr. [REDACTED] controlava a qualidade de serviço determinado sempre que ia até a chácara; que o Sr. [REDACTED] via com a chave da casa principal da chácara inclusive para fazer limpeza da mesma, sempre que o proprietário se deslocava para o local; que o Sr. [REDACTED] falava para o [REDACTED] não sair da chácara para ficar cuidando do local, de tal forma, que o [REDACTED] se sentia obrigado a permanecer ali de domingo a domingo inclusive em épocas de Natal, Ano Novo e aniversário de parente; que o [REDACTED] nunca teve uma folga, nunca tirou férias, não podia parar o seu trabalho devido a gado que havia na propriedade o [REDACTED] intermediou a pedido do Sr. [REDACTED] para ocupar o pasto a fim de caracterizar a chácara como propriedade produtiva, que a pessoa que adentrou o gado na propriedade se chamava [REDACTED] que o pastor [REDACTED] também já colocou gado na propriedade; que nenhuma cabeca de gado era de propriedade do [REDACTED] que o [REDACTED] fizera com o leite produzido pelas vacas, cerca de 10 litros de leite por dia; que a depoente não sabe afirmar em nome de quem estava o gado; que o [REDACTED] nunca recebeu equipamento de proteção individual; que o Sr. [REDACTED] adorava em duas oportunidades, uma com dorze e outra com Corrida, quando teve dorze a princípio não quis se deslocar para atendimento médico com medo de deixar a propriedade sem ninguém para tomar conta; que a depoente e seu cunhado [REDACTED] (irmão da depoente) auxiliaram o Sr. [REDACTED] buscar atendimento; que o [REDACTED] com 3 dias seu poder se levantar; que o [REDACTED] apareceu nesse período e faleceu para o [REDACTED] se lamentar por estar com nenhuma que o [REDACTED] também foi ao hospital de Sobradinho para atendimento médico por ter furado a mão com um prego; que em certa ocasião por volta dos anos 2021 e 2022, o [REDACTED] teve fortes dores no peito, pensando que estava infartando foi até a UPA de Sobradinho II; que o médico perguntou se a atividade laboral dele envolvia pegar peso, ao responder afirmativamente o médico aconselhou que o [REDACTED] reduzisse o peso que suportava ao desenvolver seu trabalho; que o [REDACTED] não seguiu o conselho do médico por trabalhar sozinho na propriedade por não haver ninguém para ajudá-lo nas tarefas que envolviam pegar peso; que em nenhuma ocasião o Sr. [REDACTED] ou sua família tiveram assistência por parte do [REDACTED] do Sr. [REDACTED] que a depoente descreve que o [REDACTED] entrou assassinado qualquer docimento para o Sr. [REDACTED] ou Sr. [REDACTED] que somente teve contato com o [REDACTED] quanto este foi falar com o [REDACTED] sobre seu contrato de comodato, acerca de 2 anos; que anteriormente somente via o [REDACTED] de longe, entrando e saindo de carro na casa principal; que o [REDACTED] é analfabeto funcional, não sabendo ler nem mesmo as mensagens de WhatsApp tendo que mandar tudo por áudio; que o [REDACTED] sabe apenas descrever o nome deles; que via a assistência no contrato de comodato e afirma não ser de jeito nenhum de [REDACTED] que no dia 7 de outubro de 2024 o [REDACTED] morreu na casa em que residia a depoente com Sr. [REDACTED] o filho propondo pagar a quantia de R\$5.000 naquele momento em troca de [REDACTED] assinar um acordo para saírem da chácara, o qual a depoente acredita ser o contrato acima referido; que o [REDACTED] e próprio ainda pagar R\$ 15.000 quando o Sr. [REDACTED] sua família desocupasse a casa; que o [REDACTED] indagou para o Sr. [REDACTED] se fizesse todos os anos que trabalhou sem receber nada, tendo sido dada como resposta que não teria direito a nada por haver um contrato de comodato e que não adiantaria buscar ajuda; que o [REDACTED] o Sr. [REDACTED] seria buscar na justiça seus direitos porque não ganharia nada; que a depoente não foi testemunha da morte de nenhum contrato; que a depoente reafirma que o [REDACTED] não assinou nenhum contrato com o [REDACTED] que a depoente teve gestação de risco; que [REDACTED] não acompanhou nenhum exame pré-natal; que teve que pegar dinheiros com a mãe para fazer exame para descobrir o sexo do bebê; que quando a bolsa rompeu [REDACTED] não podia se ausentar da chácara tendo a depoente que chamar seu irmão para levá-la ao hospital de Sobradinho; que [REDACTED] só foi conhecer seu filho [REDACTED] quais de 15 dias após o nascimento; que o [REDACTED] disse para o [REDACTED] que não poderia se ausentar da chácara de jeito nenhum; que o [REDACTED] só foi registrado mais de um ano após o nascimento; que não teve nenhum tipo de assistência durante a gestação até após o nascimento do seu filho; que a irmã do Sr. [REDACTED] Sr. [REDACTED] questionara a depoente de onde ela teria arrumado os brinquedos que dava para seu filho, já que o que ganhava fazendo facina na casa, sede da chácara, não daria para comer muito menos para comprar brinquedos; que os brinquedos do [REDACTED] eram dados pela mãe da depoente; que em certa ocasião o Sr. [REDACTED] deu restes de doces e bolo profundos para o [REDACTED] comer; que a relação do [REDACTED] até cerca de 2 anos atrás, era muito boa; que o [REDACTED] chamava de filho e dava até beijo na testa; afirmando que era seu filho que Deus o havia lhe dado; que acerca de 2 anos o relacionamento mudou e que a depoente apenas ouvia que era dito por trás do [REDACTED] passou ser falado diretamente para ele; coisas como "fedorento", "seu lugar é na roça mesmo", "ignorante", "burro"; que enquanto essas coisas não eram faladas na frente de [REDACTED] ele mandava a depoente deixar para lá pois eles precisavam da moradia e do serviço, principalmente porque o [REDACTED] não recebia qualquer quantia pela trabalho realizado; que o fato do [REDACTED] não receber qualquer valor pelo trabalho que fazia para o [REDACTED] a chácara chegou a gerar crise entre a depoente e seu marido; que a depoente sempre falou



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

com o [REDACTED] que as promessas do Sr. [REDACTED] de seu dia registrar-lo e pagar um salário nunca iriam se concretizar; que o Sr. [REDACTED] chegou a questionar o Sr. [REDACTED] sobre quando iria começar a pagá-lo e o Sr. [REDACTED] sempre dizia "para esperar mais um pouquinho" até que sua neta (filha do [REDACTED]) concluirasse o curso de medicina; que o [REDACTED] se sentia acomilhado em razão, segundo a depoente, de ser carente sempre que o Sr. [REDACTED] o chamava de filho; que a depoente chegou a falar para o [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] o estava manipulando para que o [REDACTED] permanecesse na chácara prestando serviços gratuitamente;..."

Termo de Declaração de [REDACTED] vizinho da chácara inspecionada:

"que o depoente conheceu o Sr. [REDACTED] e seus irmãos no setor de mansões no ano de 1982; que é vizinho de cerca da chácara 41/1 na qual [REDACTED] trabalhava; que se recorda que o [REDACTED] sempre residiu em Sobradinho II, não se recordando exatamente o nome do local; que antes de conecer a trabalhar na chácara 41/1 o [REDACTED] sempre trabalhou com serviços braçais fazendo capinação de chácaras, fazendo cercas de arame; que o proprietário da chácara 41/1 é o Sr. [REDACTED] (conhecido como [REDACTED]); que quem tinha conta atuante da chácara é o filho do [REDACTED] [REDACTED] e o genro [REDACTED] que o depoente tem conhecimento que o [REDACTED] sempre foi empregado do [REDACTED] em como e durante todo o tempo que por lá trabalhou não recebeu salários; que o depoente sempre andava pela chácara 41/1, visitando o [REDACTED] que o depoente não tem intimidade com o [REDACTED] seu filho ou se genro; que o depoente nunca se meteu no fato do [REDACTED] trabalhar sem receber salários; que o [REDACTED] nunca tirou férias, que sabe que o [REDACTED] já saiu da propriedade para ir ao médico; que o [REDACTED] levava e buscava o filho [REDACTED] na escola; que a escola fica próxima da chácara, cerca de 15 a 20 minutos a pé; que o [REDACTED] sempre reclamou com o depoente sobre não ter o que comer, não ter dinheiro para comprar nada, que o pai do depoente chegou a dar arroz para o [REDACTED], que estava passando necessidade; que o depoente tem conhecimento de que o [REDACTED] sobre vivia vendendo galinhas, que ele criava, ovos e verduras de uma horta; que ele mesmo cuidava dentro da chácara 41/1; que a horta e a criação de galinhas ficavam próximas a casa da qual o [REDACTED] residia; que o depoente não sabe informar a quem pertencia o gado que ficava no pasto da chácara 41/1; que o Sr. [REDACTED] nunca se apresentou como dono da chácara; que o depoente entende que o [REDACTED] era caseiro da chácara; que o depoente tem conhecimento que o [REDACTED] inicialmente residiu em um barraco tipo galpão, de alvenaria sem reboco por fora, constituído de um único rão e um banheiro do lado "bem fraquinho"; que o depoente conheceu o [REDACTED] caseiro que já estava trabalhando na chácara 41/1 quando o [REDACTED] foi lá admitido; que o Sr. [REDACTED] conseguia fazer o serviço da chácara; que atualmente há dois trabalhadores fazendo serviços na chácara, inclusive já ajudaram o [REDACTED] a refazer uma parte da cerca e adubar as plantas e o pomar que ainda existem lá; que esses dois trabalhadores são noroatos lá; que o depoente se recorda de ter faltado água por cerca de uma semana, por volta de 15 dias a um mês atrás, na casa do [REDACTED] água que serria a casa do [REDACTED] era a mesma que abastecia a casa do depoente em sua chácara; que até hoje o depoente está sem água; que em pelo menos 3 ocasiões o depoente ajudou o [REDACTED] a buscar água em sua localidade próxima a chácara chamada de "polo do cinema"; que a ninharia ao lado do "polo de cinema", pertencendo a Tocantins Cimentos; que aproximadamente a um mês o [REDACTED] ficou sem energia elétrica, não sabendo informar o depoente o motivo; que o depoente ajudara o Sr. [REDACTED] a apagar fogo sempre que precisava, inclusive a noite e aos finais de semana; que o depoente não tem conhecimento de o Sr. [REDACTED] ter qualquer tipo de contrato com o [REDACTED] ou o filho dele [REDACTED] para assumir a chácara; que para o depoente o patrão do [REDACTED] é o L. [REDACTED], que agora quem está tomando conta é seu filho [REDACTED], mas que sempre fora [REDACTED] o patrão; que sempre que o depoente ia até a chácara o [REDACTED] estava lá, frequentemente tomavam café pela manhã; que o depoente não se recorda de qualquer ocasião de ir até a chácara e não encontrar o Sr. [REDACTED]; que o depoente sempre se deu bem com o [REDACTED] se o depoente via o [REDACTED] trabalhando independe do dia da semana e horário, de dia e de noite, que o depoente considera o [REDACTED] um bom trabalhador, bom de serviço."

Termo de declaração de [REDACTED] conhecida do trabalhador [REDACTED]

Que a depoente conhece o [REDACTED] acima de 15/16 anos, que a depoente é vizinha e conheceu o [REDACTED] através do seu atual companheiro; que a depoente já visitou o [REDACTED] por diversas vezes na chácara 41/1; que a depoente não conhece o proprietário da referida chácara, mas que acha que se chama [REDACTED], que a depoente sempre que visitava o [REDACTED] levava lanche para seu filho, [REDACTED] levava pó de café e açúcar, as vezes levava uma cesta básica, comprava verduras, ovos e galinha para ajudar o [REDACTED] que não tinha renda; que o [REDACTED] também vendia pequi para sobreviver, que aquela região dá muito pequi; que o [REDACTED] não passava necessidade quando era ajudado pelas pessoas; que a depoente tem conhecimento de que outras pessoas ajudavam o [REDACTED] morou por alguns anos em um barraco de alvenaria e madeira sem reboco e bastante precário, com piso de terra; que todas as vezes que a depoente chegou na chácara para visitar o [REDACTED] de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

estava lá; que a depoente nunca riu o [REDACTED] com corro; que a depoente tem conhecimento que alguém de uma madeireira emprestou uma camionete para o [REDACTED] tirar madeira da chácara 41; que a depoente tem conhecimento de que era difícil o [REDACTED] levar a chácara em razão dos proprietários não irem lá, para não deixar a chácara sozinha, por motivo de risco de invasão; que na chácara havia gado que outras pessoas colocaram lá; que o [REDACTED] não tinha gado; que não tinha nem o que comer; que a depoente tem conhecimento de que o [REDACTED] não pode sair da chácara para conhecer seu filho recém-nascido e nem para cuidar da esposa que teve problemas no parto; que somente acerca de 1 ano e pouco a depoente descobriu que o Sr. [REDACTED] não recebia salário; que durante um conversa com a esposa do [REDACTED] descobriu porque quando chegava lá não tinha pó de café e nem açúcar, bem como que o [REDACTED] estava com o rosto inchado por um problema em um dente e a depoente indagou porque ele não arrumara os dentes, foi então que descobriu que o [REDACTED] trabalhava sem receber nada; que a depoente acha que o [REDACTED] tinha vergonha e por causa disso nunca havia falado que não recebia nada; que nenhum tipo de contraprestação era dada ao [REDACTED] que não apenas não recebia o salário, ele também não recebia qualquer tipo de ajuda ou auxílio; que a depoente ficou sabendo que o [REDACTED] e sua família ficaram sem água e energia elétrica a pouco menos de um mês; que a depoente tomou conhecimento por meio de ligação pela [REDACTED] esposa do SR. [REDACTED] que a informou sobre o problema; que a depoente ofereceu para a [REDACTED] ir para sua casa tendo ela respondido que iria para a casa de sua mãe; que a depoente tomou conhecimento de uma ocorrência com a queda de um raio que queimou toda a fiação da casa do [REDACTED] queimou parte da casa do [REDACTED] matou os cachorros dele, próximo ao local onde caiu o raio (neste momento do depoimento a Sr. [REDACTED] ficou extremamente emocionada ao lembrar da época dos fatos, ocasião em que encontrou a [REDACTED] nos prontos desesperada com tudo que havia ocorrido); que a queda do raio ocorreu quando o [REDACTED] filho do [REDACTED] da Dra. [REDACTED] ajuda era bebê; que eles não receberam qualquer ajuda dos proprietários da chácara; que a reconstrução da casa ficou toda por conta da ajuda de conhecidos; que a casa era muito precária, não possuindo varanda, sendo todo o piso ao redor de barro; que posteriormente ao ocorrido, foi [REDACTED] quem construiu uma varanda com piso de cimento; que a depoente acha que o Sr. [REDACTED] era empregado dos proprietários da chácara; que o proprietário da chácara não dava nenhum tipo de assistência para o [REDACTED] sob nenhum aspecto."

Termo de declaração do empregador, [REDACTED]

"QUE o depoente é o proprietário da chácara 41/1; QUE é empresário da área de comunicação e tecnologia; QUE não possui outras propriedades rurais, somente a empresa e outros imóveis; QUE tinha, na chácara, um caseiro chamado [REDACTED] que bebia e dava trabalho; QUE em data que o depoente não sabe precisar - 2006 ou data mais recente - o [REDACTED] combinou com o s. [REDACTED] pai do depoente, de vir morar na chácara, tendo como base um aluguel comodato; QUE no período em que [REDACTED] chegou na chácara até o momento em que mudou para a casa, existente na mesma chácara, não houve contrato; QUE o depoente não se lembra da exata data em que [REDACTED] se mudou para a propriedade; QUE se lembra que [REDACTED] mudou para a casa após a saída do trabalhador [REDACTED]; QUE o trabalhador [REDACTED] tinha um contrato de trabalho com carteira assinada; QUE, após a saída de [REDACTED], buscou outras formas de manter pessoas na chácara que não ouvisse tanto e, por isso, resolveu fazer um contrato de comodato com o trabalhador [REDACTED]; QUE o contrato de comodato prevê as obrigações expressas na cláusula 2; QUE no período anterior [REDACTED] estava na fazenda e, na opinião do depoente, houve um acordo oral antes de formalizar o contrato de comodato; QUE na interpretação do depoente, [REDACTED] está numa situação de comodato, inicialmente uma condição informal e posteriormente a partir da data em que foi formalizado o contrato, data que, acredita, ter sido em 2009; QUE não reconhece para [REDACTED] a condição de trabalhador empregado e, por essa razão, marca feriado pagamento; QUE desde que estava na fazenda, até três anos atrás, a interlocução com [REDACTED] era feita pelo s. [REDACTED] e, a partir de três anos, essa interlocução passou a ser feita com o s. [REDACTED] genro do s. [REDACTED] e casado do proprietário; QUE nunca faltou energia e água na casa de [REDACTED]; QUE da parte do depoente não teve problema de fornecimento de energia e de água."

Termo de declaração complementar do empregador, [REDACTED]

"Em complemento ao depoimento prestado anteriormente, no dia 14/10/2024, o depoente alegou que após a saída do caseiro [REDACTED] que foi caseiro de 1992 a dezembro de 2013, entrou o s. [REDACTED] na função de caseiro, permanecendo de 03/2014 a 12/2015; QUE a data em que [REDACTED] na propriedade ocorreu após janeiro de 2016, porém não pode precisar o mês, mas afirma que a casa não estaria disponível antes desse período, por conta da presença dos outros caseiros; QUE seria de interesse tanto do depoente quanto do s. [REDACTED] a parceria do uso da terra e que essa parceria sempre se deu de forma harmônica e de confiança até então, quando [REDACTED] começou a demonstrar



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

que sua permanência na chácara não era mais de seu interesse e por esse motivo começaram conversas para que [REDACTED] saisse da chácara de forma amigável e sem desavenças; QUE no período anterior a data em que começou a residir na casa, [REDACTED] frequentava a chácara na condição de criador autônomo de gado; QUE foi cedido um galpão para que os criadores pudessem exercer suas atividades como achassem melhor; QUE o depoente sabe que nesse período o s. [REDACTED] tinha a companhia de seu irmão [REDACTED] nas atividades de criador e no livre acesso às áreas de produção; QUE desde 2010 moravam no gado na chácara conforme seus interesses; QUE todas essas morimentações estão documentadas nas visitas técnicas das Secretaria de Estado de Agricultura, inclusive expressando a parceria com o dono da chácara; QUE nunca faltou energia e água de forma em que não houvesse resolução do problema com a maior brevidade possível, tendo em vista que isso afetaria todas as famílias que moravam no local. Não havendo mais nada a declarar, o presente termo de depoimento complementar foi encerrado às 15:35 min do dia 17/10/2024.”

## 10. DA SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Em razão das condições impostas ao obreiro [REDACTED] nas frentes de trabalho da chácara, de responsabilidade do autuado, [REDACTED] firmou-se a convicção de que o trabalhador identificado nesse relatório estava submetido a condições análogas à de escravo.

Em dezembro de 2003, a Lei n.º 10.803, deu ao art. 149 do Código Penal, nova redação, que pretendeu dar contornos mais claros ao objeto de repulsa social conhecido como trabalho escravo:

“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dirida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifos nossos)

Conforme aponta Ubiratan Cazetta, Procurador da República, tratou-se de enorme avanço conceitual na matéria, assim se pronunciando:

“abandonando a elasticidade da redação anterior, promoveu uma especificação da conduta, fechando o tipo penal, que passou a exigir de quatro, uma das seguintes condutas (modos de execução): a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima.”

Como se vê, no caso concreto observa-se claramente o cometimento contra o empregado de conduta indicada pelo art. 149 do Código Penal, qual seja: submissão às condições degradantes de trabalho e à Jornada exaustiva.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Cumpre citar orientação produzida pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente, a que trata do trabalho degradante:

*“Orientação 04 – **Condições degradantes de trabalho** são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador.” (grifo nosso)*

Destaca-se que a análise da jornada de trabalho, assim como dos intervalos para descanso, deve ser feita sob o prisma dos direitos humanos, uma vez que o trabalhador, ao laborar, não perde sua condição humana. A garantia da preservação da saúde e segurança dos obreiros no ambiente de trabalho é imprescindível ao cumprimento do princípio constitucional da dignidade humana, um dos fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil. Isto posto, cabe, primeiramente, lembrar o conceito de saúde estabelecido pela Organização Mundial da Saúde – OMS, entendida como o completo bem-estar físico, mental e social e não somente a ausência de doença ou enfermidade. Ainda sob esse prisma e, considerando a preservação da saúde das pessoas no ambiente de trabalho como um direito fundamental, vale ressaltar a importância do tema jornada de trabalho para a humanidade, conforme documentado ao longo da história, em especial durante e após a Revolução Industrial. Portanto, há que se considerar a elevação do risco de doenças relacionadas ao trabalho pelo viés da exposição à maior concentração ou intensidade dos fatores de risco, mas também aos agravos cuja incidência é particularmente relacionada ou elevada pela submissão dos obreiros às jornadas excessivas. Não cabendo elencar todas as doenças relacionadas ao trabalho passíveis de advir dessa condição, dada as múltiplas variáveis que podem intervir no processo de adoecimento, merecem destaque a fadiga crônica, os distúrbios osteomusculares, os distúrbios cardiovasculares e os distúrbios mentais – quadros variados de sofrimento mental (distúrbios do sono, alterações do humor, autoestima baixa, fadiga mental, irritabilidade, ansiedade, depressão e suicídio).

Também relevante as repercussões da jornada exaustiva sobre outros aspectos individuais da vida de cada trabalhador submetido a jornada exaustiva, além de sua saúde, como a limitação de suas perspectivas de capacitação, escolarização e lazer, uma vez que não há tempo sequer para uma adequada, saudável e necessária recuperação de sua própria força de trabalho.

Cumpre ressaltar que, na Constituição Federal do Brasil, o tema "jornada de trabalho" está inserido no título dos Direitos e Garantias Fundamentais, onde o constituinte assegura que "Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social": [...] "XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. [...] XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos"; [...] XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" e [...] XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos [...]".

Sobre a submissão de obreiros ao trabalho escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos: "[...] A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. [REDACTED] Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XIJ da CR/88). Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador às condições degradantes de trabalho ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos participes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais. [...]".

Será, principalmente, a partir das dezenas de decisões proferidas pelo [REDACTED] que se observará de forma definitiva a clara incorporação às sentenças judiciais das inovações trazidas pelo legislador ao texto do art. 149 do Código Penal.

Em uma de suas primorosas sentenças, assim se posiciona o ilustre magistrado:

*"A submissão a trabalhos forçados ou jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho insere-se na redução à condição análoga à de escravo que prescinde da restrição da liberdade de locomoção.".*

Ainda, com firmeza, abordando o novo paradigma, assevera o magistrado:

*"A lei penal ao tipificar a redução à condição análoga à de escravo prescinde que esta condição seja igual àquela desfrutada pelos escravos do Império Romano ou do Brasil Colonial. Não se pode continuar adotando uma concepção caricatural da escravidão pré-republicana, como se todos os escravos vivessem cercados e vigiados vinte e quatro horas por dia. Esta caricatura tem levado um segmento doutrinário e jurisprudencial a entender que só há o crime de trabalho escravo se houver também o delito de cárcere privado.".*

Destaca-se pronunciamento efetuado pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar os aspectos da "escravidão moderna", conforme ementa abaixo:

**EMENTA PENAL REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA.** Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prore a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima "a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva" ou "a condições degradantes de trabalho", condutas alternativas práticas no tipo penal. A "escravidão moderna" é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusiva do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa "reduzir alguém a condição análoga à de escravo". Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

*exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412, Relator(a): Min. MARCO AURELIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 09-11-2012 PUBLIC 12-11-2012).*

A vítima foi mantida laborando desde 2006 até a data de seu resgate sem que lhe fosse garantido qualquer direito laboral e proteção previdenciária, fatos que atingem sua dignidade como humano, sujeito a direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico em vigor.

Todo o exposto, levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador, normas presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Norma Regulamentadora n.º 31, à Instrução Normativa N.º 2, de 08 de novembro de 2021.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração n.º 22.843.865-9, por “*Mantendo empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo*”, capitulado no Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

## 11. CONCLUSÃO

Do conjunto das provas colhidas, formou-se o entendimento de que houve a submissão de 01 (um) trabalhador à condição análoga à de escravo, crime previsto no artigo 149 do Código Penal, na hipótese de trabalho degradante e jornada exaustiva.

É vítima da conduta do autuado, o obreiro a seguir relacionado:

	NOME	CPF	ADMISSAO	AFAST	FUNÇÃO
1	[REDACTED]	[REDACTED]	01/07/2006	14/10/2024	Trabalhador Rural

Além das irregularidades relacionadas à saúde e segurança, verificou-se a manutenção de 3 (três) trabalhadores vinculados ao autuado sem o devido registro. O anteparo previdenciário, é essencial nas ocorrências de sinistros e contagem de tempo para aposentadoria, razão pela qual, conduta é condenada até no Código Penal. Pois a falta de registro dos trabalhadores, caracteriza crime previsto no § 4.º ao art. 297 do Código Penal, o qual foi acrescentado pela Lei n.º 9.983, de 14-7-2000, tipificando a conduta de quem omite, nos documentos mencionados no § 3.º (CTPS, folha de pagamento ou documento contábil), as seguintes informações: nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, sujeitando o agente às mesmas penas pela conduta de falsidade de documento público. Com a inovação da CTPS digital a omissão se refere as informações devidas ao eSocial antes de iniciar as atividades laborativas na empresa.

O empregador deveria ter garantido condições de trabalho decente aos obreiros e não o fez.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Diante dos graves fatos relatados, propomos o encaminhamento de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório ao CGTRAE/SIT – Coordenação Geral de Trabalho Análoga ao de Escravizado e Tráfico de Pessoal, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

É o relato.

Brasília-DF, 12/02/2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** [REDACTED]  
Data: 12/02/2025 16:39:15-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

[REDACTED]  
Auditor Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]